



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.779, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

(Projeto de Lei nº 56/2015, de autoria da Mesa da Diretora)

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:


**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários são majorados em 7% (sete por cento), apresentando os seguintes valores:


I- Prefeito.....	R\$ 23.891,61
II- Vice-Prefeito.....	R\$ 11.945,80
III- Secretários.....	R\$ 15.093,36

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Domingos Geraldo Botan**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 20 de maio de 2015.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app